



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES _____ / 20____
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

Estabelece Programa de Incentivo à Secagem e Armazenagem de Grãos para os produtores Rurais, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Secagem e Armazenagem de Grãos, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, para os exercícios de 2025 a 2028.

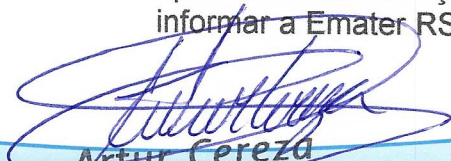
Art. 2º - O programa tem como objetivo incentivar a Secagem e armazenagem de grãos através de Silos Secadores modelo Emater, com custo acessível e facilidade de manejo para os produtores rurais do Município de Gramado dos Loureiros, além de fomentar a renda dos produtores e desta forma aumentar o retorno financeiro ao ente municipal.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º – Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá estar quite com o erário público, possuir Talão de Produtor Rural e propriedade Rural registrados no Município de Gramado dos Loureiros.

§ 2º – Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos aos produtores interessados, com uma ordem mensal de repasse de recursos para 01 silo/mês.

§ 3º - O munícipe interessado no Programa de que trata esta Lei, após ter sua inscrição deferida pela Secretaria Municipal de Agricultura, deverá informar a Emater RS – Ascar para elaboração do projeto técnico para construção do


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

silo secador modelo Emater, bem como realizar a construção do mesmo com recursos próprios ou financiamento bancário, a critério do agricultor.

§ 4º – Caso haja vários produtores inscritos na construção do silo, a liberação da contrapartida municipal será de apenas 01 (um) silo/mês. Havendo mais de um silo construído, será feito sorteio, através do Conselho Municipal de Agropecuária para definir a ordem de pagamento.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada silo à título do Programa municipal de incentivo à secagem e armazenagem.

Parágrafo único. O pagamento somente deverá ser efetuado após a conclusão do laudo técnico referente à construção do silo, firmado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Emater/RS – Ascar, o qual além das informações do silo, conterá imagens da obra concluída.

Art. 5º - Para atendimento das disposições constantes da presente Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes nos correspondentes exercícios financeiros do artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 27 DE
JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm-2025/2028

Registre-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

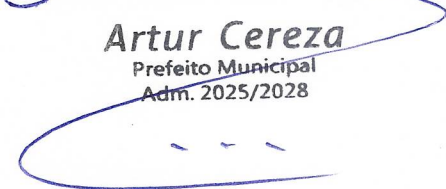
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a criação de programa de apoio à produção no Município, nas áreas especificadas.

O objetivo é continuar fomentando a produção no Município de Gramado dos Loureiros, concedendo o incentivo elencado também nos exercícios de 2025 a 2028, a vista de pedido dos interessados, incentivando e aumentando a renda dos produtores, além de gerar emprego, com o retorno aos indicadores financeiros do Município.

Para tanto, encaminho a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 27 DE
JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028




ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"ESTABELECE PROGRAMA DE INCENTIVO À SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRÃOS PARA OS PRODUTORES RURAIS, NO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 010/2025 à Câmara Municipal, o qual "*Estabelece Programa de Incentivo à Secagem e Armazenagem de Grãos para os produtores Rurais, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.*".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à criar o programa de incentivo à produção de leite no Município de Gramado dos Loureiros – RS.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:



Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva fomentar a produção no Município, concedendo o incentivo elencado, a vista de pedido dos interessados, incentivando e aumentando a renda dos produtores, além de gerar emprego, com o retorno aos indicadores financeiros do Município.

Objetiva também, aumentar o retorno financeiro ao erário.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do
Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de janeiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 010/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 010/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.

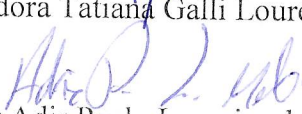


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:



Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo



Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

